



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 493-68.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO FERNANDES VILAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001629-65.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001411-16.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIEMI YAMAGUCHI TOKUMOTO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001238-50.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMARO VACCARO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogado: Dr. Daniela Bonato Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000448-94.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSENILDO NUNES DIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DRINK'S DEGA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000277-45.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATO LEANDRO CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000147-07.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PEDRO GARCIA ARRUDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ACR TEC IMPERMEABILIZACOES S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Bizarria Inez de Almeida, WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000101-45.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RITA DO PRADO FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Bruno Pinho Siqueira, BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101198-05.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ADLIZ DA ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101164-90.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): JORGE EDUARDO VALVERDE DE MORAES, Advogado: Dr. Berkmans Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101107-27.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ENIR DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101064-72.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, TATIANA FRANCELINA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100710-75.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, ROSANE DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100618-93.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Farias



Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, CRISTIANE ANTONIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Jessika Diniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100322-84.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, GABRIEL MACULLO GONZALEZ, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100219-68.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO SILVA NEVES, Advogado: Dr. Thiago Oliveira de Araújo, Recorrido(s): HOSPITAL NORTE D 'OR DE CASCADURA S.A, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 100089-50.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESPACO VIP STUDIO DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Tainah Paulo Moreira da Costa, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Advogada: Dra. Natália Tomazine Azevedo, Advogado: Dr. Samuel Calixto de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20722-33.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Recorrido(s): ADALBERTO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Badalotti Ferreira, Advogada: Dra. Franciele Pedroso Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Pedroso Ferreira, JOBEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12256-21.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSEANO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Advogado: Dr. Gabriela Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, Advogado: Dr. João Batista Costa, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Advogado: Dr. Kleber de Nicola Bissolatti, NIVALDO CONSTANTINO SEVERIANO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11261-07.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Bianca Pires de Carvalho, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Advogado: Dr. Felipe Abdalla Caram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11023-48.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): VALENTIM APARECIDO



BUENO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 10842-47.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA BICALHO, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogado: Dr. José Eustáquio de Sousa, Advogada: Dra. Barbara dos Santos Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10736-10.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO FRAGNAN, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10570-07.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSIEL JUNIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incumbe à tomadora dos serviços, o ônus da prova da efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços e restabelecer a sentença que condenou a terceira reclamada (CEMIG Distribuição S.A.) em responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. **Processo: RR - 10559-14.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): NÚBIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10465-97.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELITON HENRIQUE GALDINO, Advogada: Dra. Silmara Amaral Vieira, Recorrido(s): UNIAO COMERCIAL RODRIGUES PAIVA LTDA, Advogada: Dra. Marília de Ávila Veronesi, Advogado: Dr. Andreia dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10401-73.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALE S.A.,



Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1297-17.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANE MORAIS RIBEIRO DE LIMA RONSSEM, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1134-36.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE NILSON GOMES, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, Procurador: Dr. Adriano Balbino Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1018-30.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARMANDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Paulo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Camilla Bastos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1016-09.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1011-70.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): NAURILANDIA NUNES SOUSA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 813-38.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAL - EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de



Souza Camargos, Advogado: Dr. Eduardo Serejo da Costa, Advogado: Dr. Rayssa Liliane da Camara, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 562-91.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANACLETO GROSELLI, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência e reflexos, no percentual de 25%, calculado sobre a remuneração do reclamante, deferindo a dedução dos valores comprovadamente pagos pela reclamada a idêntico título. Os créditos decorrentes da condenação deverão ser atualizados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir do ajuizamento, consoante decisão do Supremo nas ADCs nºs 58 e 59 e nas ADI's nºs 5857 e 6021, devendo ser calculados a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Os juros deverão incidir sobre o valor já corrigido, na forma da Súmula 200 do TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 315-94.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Recorrido(s): ALEX BASTOS CONVENTO, BRUNO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, RONALDO MORI, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-AIRR - 1001086-55.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): LUCIANO ZACCHEO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 988-74.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, RENER ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-87.2015.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO



AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, MARCOS AURELIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-70.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SÉRGIO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): JFC SERVICOS E COMERCIO DE CAIXAS PARA RADIADORES LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Victorio Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-25.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-19.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KAIQUE BATISTA MIRANDA, Advogado: Dr. Gabriel Abrahão Paschoal, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000811-09.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ALINE FERNANDA CAMARGO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000383-35.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSEMARY MARIA MARTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): EDUCANDARIO ANALIA FRANCO, Advogado: Dr. Alessandro da Silva França, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-11.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Ana Kelly de Lima Matos Natali, Advogada: Dra. Tânia Ishikawa Mazon, Advogado: Dr. Nanci Cavalini, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; 2) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101189-21.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SUELY NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21030-34.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr.



Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20656-35.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): DAIANE MELLO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20592-21.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): FABIO LUIS ENICK, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12243-95.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RICARDO ASSUNCAO GOMES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11573-91.2016.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. , Advogado: Dr. Eduardo Urany de Castro, VIAÇÃO ARAGUAÍNA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, WANDER DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Fernanda Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11340-79.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GELSON FERNANDES STELLA, Advogada: Dra. Aretha Cristina Contin dos Santos, Agravado(s): ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11048-10.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO BOSCO COSTA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11038-34.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Advogado: Dr. Kamila Carolina Richardes de Paula, Agravado(s): EVERLEIDE LORRANE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10865-61.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, FERNANDO PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10807-35.2016.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDMILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, TRANSFOLHA TRANSPORTE E



DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10748-98.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): BEATRIZ RAMOS DA COSTA GIROTO E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-47.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARTUCHOS CATAGUASES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sales da Silva, Agravado(s): DEBORA BENTO DE OLIVEIRA VITAL, Advogado: Dr. Rafael Netto Pinheiro, IDALINA FLORIANO CORREA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Silva Barroca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10464-92.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, EVERTON TETSUYA KOMORI, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, RCTECH SERVICE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Moia Teixeira, SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10373-83.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WESLEY BIAZOTTO, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-25.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, SILVIO CESAR MARTINEZ, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Francisco Alves, Advogado: Dr. Adriana Flores Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2443-59.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de JACQUES FERNANDO GILBERTO OPPENHEIM E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABIZA PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, JOSE VITOR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, MAURICIO MAXIMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Lima, Advogado: Dr. João Bueno de Gamargo, RADIAL TECNOGRAF MÁQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Dalboni Rebelo, VICENTE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2146-36.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE MACHADO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2136-28.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO



ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., RENATO VICTOR ROCHA FANTINI, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2082-03.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Debora Silva dos Reis, Agravado(s): ELAINE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Adrião Barbosa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1721-81.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JOEL SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Advogado: Dr. Yarede Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1435-96.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): HELDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-63.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALDECY MICHELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neiabston Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 944-07.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 943-72.2016.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOAO PORTILHO DEMETRIO, Advogado: Dr. Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-75.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, NAILDES DA COSTA CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Manuelle Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-83.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ECLESIASTICA, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Assis Gomes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 874-84.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 861-34.2013.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-64.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MATHEUS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cledson da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 856-34.2014.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANAPOLINO VIEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 844-76.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDREZA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 735-04.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 695-07.2012.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-84.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REINALDO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 581-98.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAIMUNDO FAUSTINO SOARES, Advogado: Dr. Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Lima de Albuquerque, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO EDNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco



Cristiano Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-60.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-64.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ASNEL BOINELUS, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-61.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CARLA MARIA CIRQUEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-86.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ODIR MIGUEL PEREIRA, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-12.2020.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): JOELSON FERNANDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-38.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RECOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Agravado(s): JERRY ALEXSANDER SOARES, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001477-48.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VITOR SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): YAKISSOBA MANIA DELIVERY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Lombardi Sant Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000094-32.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDERSON PEIXOTO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 452300-46.2008.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERCULIS LOPES PROENÇA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100361-95.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie



de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA VICENTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21428-98.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SILVANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20053-31.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REDE AVANT II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torres Dias, Agravado(s): MAIARA ZUFFO, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10232-85.2018.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WADSON TIAGO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANDAIMIX LOCACAO E COM. DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, DOW CORNING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 736-38.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDIA MARLUCE NELSON DA ROCHA ROSADO, Advogada: Dra. Alélia Macêdo, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Dr. Marcelo José Macedo Cordeiro Lira, Advogado: Dr. Natalia Lagreca de Paiva Barbosa, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTROS, Advogado: Dr. Larissa Dore da Silva Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-45.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITACIANE MARIA RODRIGUES DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PARNAMIRIM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-14.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Casto Aires, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Dayane Priscila Wunsch, Advogado: Dr. Scheila Frena Kohler, Agravado(s): VOLMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Denisio Dolasio Baixo, Advogado: Dr. Camila Maria Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-96.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, MARCIUS RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, PETROS. **Processo: AIRR - 185-94.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 177-33.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21-14.2014.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ CAVALIERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): VEGINALDO CAMURCA LIMA, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 288600-65.2008.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SÉRGIO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo à "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - determino a reautuação do feito como recurso de revista com agravo. **Processo: RRAg - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 21324-82.2016.5.04.0023 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE PLETSCHE, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10138-03.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAUTRO DE CASTRO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, ROGER JOSE DA CRUZ ROCHA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Costa Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 2087-91.2014.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WANDERSON DE FREITAS ROMANI DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 383600-41.2009.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ DUARTE DE MATOS, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da



licitude da terceirização, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade da tomadora de serviços, ora recorrente, de solidária para subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante na reclamação sub judice. **Processo: RR - 100131-38.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERA LÚCIA DA COSTA PAIVA, Advogada: Dra. Carolina Maria dos Santos Barreiro, Recorrido(s): SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA DA GÁVEA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, subsidiariamente, a quarta reclamada ao pagamento dos créditos da reclamante, durante o período em que vigente o contrato firmado com a prestadora de serviços. **Processo: RR - 48140-22.2007.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Procurador: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Recorrido(s): KARLA CRISTOVAM BELO, Procurador: Dr. Gustavo André Barros, LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42840-55.2005.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ANA LÚCIA SANTOS ALCANTÁRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21471-12.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIULIA EMILY SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Norton Lorenzi, Advogado: Dr. Léo Martins Barroco, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Tiago Piva Hartmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória no emprego, por um ano a partir do término do seu mandato, que, no caso, a data em que renunciou ao cargo para o qual fora eleita. Determina-se, em consequência, o pagamento de indenização substitutiva do período estável, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, a cargo da reclamada, acrescidas do valor de R\$ 800,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 20897-53.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA - EPP - ME, LUIS CESAR SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas



inalteradas. **Processo: RR - 20146-47.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Recorrido(s): ADEILDO COSMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, NACIONAL LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2483-32.2012.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, CINDY EMILI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo da Costa Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 344-349, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2266-97.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): ISLAYNE PATRICIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1940-17.2006.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): DANIELLE SOCORRO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, Advogado: Dr. Camilo Fernandes da Graça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 823-88.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com redação vigente à época dos fatos (anteriores à Lei no 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no seu contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista, quanto aos intervalos entre jornadas, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como



extras, das horas subtraídas dos intervalos dos arts. 66 e 67 da CLT, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação; conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas. Custas pela reclamada acrescidas de R\$ 600,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-RR - 11661-66.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUZANY MATHEUS COSTA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Embargado(a): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11625-39.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, RUBENS DA CONCEICAO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Mantilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11464-03.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ILCIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Francisco dos Santoa Tannus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Millene Alves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RRAg - 11203-43.2013.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEMACINO DE ALMEIDA CORTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 285-98.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTENOR MOREIRA MALTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001650-65.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilu Mercadante, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WILLIAM DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Dra. Patrícia Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-37.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, RAIMUNDO NONATO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda



reclamada, Transkuba Transportes Gerais Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000646-85.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JAIRO DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000610-25.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Andreia Marcelino Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000230-60.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Cesar Ide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-04.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DORACY DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Advogada: Dra. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 165100-56.2009.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Thiago Dantas Cunha, Agravado(s): EDUARDO ROSEMBERG, EZRA NASSER NETO, IDOLOS ETERNOS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA., LEGENDAS COM ART - EIRELI, Advogado: Dr. Marcello de Camargo Teixeira Panella, PAMELA MARQUES GONCALVES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, R&N ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102045-52.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, JOAO BATISTA JUNIOR DA ROCHA, Advogado: Dr. Vítor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101220-19.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UBIRACI DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100865-34.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): LUIZ PEIXOTO FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100860-42.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100704-55.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100674-82.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogado: Dr. Andre Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): EDSON WANDER ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100334-91.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE HORACIO SORRILHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Pinto Junior, Advogado: Dr. Hagamenon da Silva Souza, Agravado(s): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Junior, EDSON QUIDUTE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Younes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100025-50.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): AUGUSTO SCARDAZAN HEEREN NETO, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Advogado: Dr. Renan Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82100-27.2004.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JB COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): EVANIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Melo Neto, NOBREGA DERIVADOS DO PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, POSTO CARGA PESADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21077-55.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADRIANA GOMES FIGUEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfel, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20948-03.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): VINICIUS ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20754-48.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VALMOR ALMEIDA GUEDES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20713-52.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAREWELLS DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Agravado(s): KIST SALCEDO & CIA. LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Válder Eggler Dockhorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20602-91.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, RENAN MARCOLINO PIRES, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20463-49.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ARI ANTONIO FRANCISCO TORMES, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Diogo Kniest Stein, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Advogado: Dr. Mario Henrique Ody, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20232-22.2019.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Agravado(s): SUCESSÃO de CHEIKH CISSE, Advogado: Dr. Vinicius Feltraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17869-73.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE EVANDRO FERNANDES VICTORINO, Advogado: Dr. Marcos Fábio Lessa de Alencar, MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, FREDERICO AUGUSTO



ARANTES MACHADO, GILDO RODRIGUES MACHADO, MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 17248-50.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. Altino Correa Noletto Júnior, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Galvão Luz, Advogado: Dr. Edson Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Maykon Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16356-64.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EULENICE DA PAZ BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Nunes Moreno Filho, Advogado: Dr. Jorge Luis França Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16117-85.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, RAFAEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luan Bruno Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12082-61.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MAURICIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11689-87.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, RUBERVAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11374-14.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Marcos de Souza, RAFAEL SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Geni Praxedes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11202-87.2014.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NARA TEREZINHA BOGASKI, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-12.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE CARLOS



SILVA, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Advogado: Dr. Moises Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-04.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA LEME BONETTE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11017-25.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10958-64.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NALIGIA FESTA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Advogado: Dr. Karina Silva Brito, Advogado: Dr. Thiago Fuster Nogueira, Advogado: Dr. Daniele Olimpio, Advogado: Dr. Luis Roberto Olimpio Junior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10829-53.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSIMAR FRANCISCO ELIOTERIO, Advogado: Dr. João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10778-98.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): DENILSON WAGNER CUNHA, Advogado: Dr. Maurylio Costa e Aquino, F.VITOR PRESTACAO DE SERVICOS EM ELEVADORES LTDA, Advogada: Dra. Paola Albergaria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10760-14.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PAULA SILVA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10704-09.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROSANA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10600-93.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO AGUIAR VIOLANTE, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARIN E OUTROS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10587-43.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): FERNANDO DUCA DA FONSECA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10553-44.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANDATE NEWS MULTIMIDIA LTDA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): ANA PAULA PINHO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, AQUARELA PRODUCOES LTDA, BH NEWS TV COMUNICAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, BLUEBIRD EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mateus Resende Vilela, OTON MESSIAS MACHADO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10518-67.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): THAIS EDUARDA OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Tatiane Miriele de Moura Cunha, Advogado: Dr. Fabricio Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10512-11.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GESSIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10498-33.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): PAULO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-54.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MALOSSO BIOENERGIA S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10408-28.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUCAS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10375-31.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HELEN CAROLINE ROENES FERNANDES NEGREIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-88.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10289-56.2020.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo



Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10080-40.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESSILANE APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, Advogado: Dr. Franklin Leonardo Ferreira Flauzino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2851-34.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE ALVES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1926-94.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): RODRIGO CÂNDIDO DOS REIS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1787-86.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1707-84.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): IZAIRIA MARIA GOMES SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1606-36.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): LEANDRO SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Gama Alves, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-71.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO FERES JUNIOR, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA LUCIA DE MORAES E CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1448-52.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FRANCISCO MALHEIRO MAMEDE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1412-05.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): CLAUDIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-73.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-70.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA VALENTE LEAL, Advogado: Dr. Anderson Rocha Silva, Agravado(s): JOSEANE DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-61.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Eduarda de Melo Pereira, Advogado: Dr. Maria Luiza Oliveira Calado, Agravado(s): PEDRO JOSE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-53.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA SATIE YAEDU ANDREATA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-91.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): CHRISTIANE MICHELLE ALGAUER, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-60.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Nicholas Régulo Magalhães, Agravado(s): OILOARB DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Analtón Loxe Júnior Monjardim, Advogada: Dra. Raquel do Carmo Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1066-13.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): CICERO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-39.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOELMA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-81.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Vassere Zangrande Munhoz, Agravado(s): CELSO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Aurea Scarpatti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 866-85.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



JAIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Agravado(s): N J A ALVES LTDA, Advogado: Dr. Hélio Guimarães Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-33.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): WEDERSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 837-58.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Thaisa Colombieri Antunes de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Souza Leão Júnior, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s): GILMAR CRISPIM GOMES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 804-45.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-77.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): D P L CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Tavares de Souza, RAFAEL LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-11.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASALPLA BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): THIAGO GIBSON NOTARO, Advogada: Dra. Valéria Moraes Cisneiros, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gomes Cavalcante Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 693-74.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): EMPORIO DOM PAULO LTDA - ME - ME, FLAVIA MARIA ROSAL LEAO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 675-26.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ADAIR RAFAEL DA PAIXAO, Advogado: Dr. Zaqueu Soares Muniz, Advogada: Dra. Paula Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-64.2011.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO SVIANTEK, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): H M MARTORI ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faleiros Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Saad Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 570-45.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Agravado(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS



LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, MARIA LAYRICIA LIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 547-73.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MONICA BARRETO CHAVES, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Feitosa de Moraes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-95.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-23.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): BENEDITO CLAUDIO CORREA, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Advogado: Dr. Jessica Barbosa, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-95.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIEL SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 372-02.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): FERNANDA SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. Celso Alves, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-72.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DENIO SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-44.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO WALISON NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-10.2013.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 303-90.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JUCELIA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-52.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EMILLI EMMANUELLA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-41.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, ERIK PEREIRA LIRA, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-71.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDDY KARLLYNE DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 229-81.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Agravado(s): DORIVAL FAIOLLA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto Manoera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamantes ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 218-94.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANGELA ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Alvares Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE BELEZA ESSENCIA DOS CACHOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Vanessa de Menezes Homem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 145-96.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCINE SCOLMEISTER ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-98.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo,



Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 43-29.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, ELETROMECC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, VILMAR CUSTODIO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Advogada: Dra. Tucharla Volpi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 35-72.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO - CCR, Advogado: Dr. Nixon Alexandro Fiori, Agravado(s): EVERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Junior Siroka Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 861-49.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID DE CASTRO RAMIRES, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes. **Processo: AIRR - 168100-32.2008.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): BRUNO LEMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, COOPERATIVA DO TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 250-256, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 150000-06.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, EUGENIO PAULINO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 25º, § 1º, da Lei nº 8.978/1995, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101480-43.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESON DE ARAUJO ALMEIDA, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Advogado: Dr. Fabio Jorge de Brito Vasques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Karine Volpato



Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20667-26.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ALMIR ROGERIO ANCHIETA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, SOCIEDADE DE AMPARO MUTUO - SAMEISA LAZER E OUTRA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11234-23.2014.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO MARCO ANTÔNIO TALLARICO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10383-90.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): WALLACE CARLOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 9040-39.2006.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., HÉLIO ROMERA, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1567-94.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARINELIA PEREIRA DE SOUZA COIMBRA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Advogado: Dr. Pablo Júlio de Jesus Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-83.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): TEQUALY TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-72.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-92.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., RENATA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 662-87.2012.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 649-14.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANYELLE TEIXEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Assis da Mota, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101939-81.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DO ROSARIO DA SILVA LOMBARDO, Advogado: Dr. Daniella Lessa Hernandez, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada PRO-SAÚDE para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantido o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserção em caso de descumprimento da determinação; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada PRO-SAÚDE como se entender de direito; III - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100932-89.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 102427-45.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JONATHAN DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12285-19.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): CLAUDINEIDE DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 11403-83.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMERSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Lucinei Pereira da Luz, Recorrido(s): CLARA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfani Pereira de Matos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos legais. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela Reclamada, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT e, por conseguinte, absolve-se o Reclamante do pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 262-45.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Recorrido(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Silva Santos, Advogado: Dr. Andre Camelier Medrado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20-82.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, ROMILDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e III) julgar prejudicados os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101028-76.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO NICACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100994-47.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25818-16.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Stábile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-71.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ORACIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 84-65.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE VALERIA OLIVEIRA CANDEIRA, Advogada: Dra. Géssica Andressa de Souza Ramos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001781-33.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERISVONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil da Empregadora", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1918-16.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRK AMBIENTAL, Advogado: Dr. Thiago Stanzani Fonseca, Agravado(s): JOAQUIM RIOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-15.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAGUIA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maria das Dores Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Figueirêdo, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-75.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EMERSON GILBERTO PALHARES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

35

Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma